

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 012/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF E O CONSÓRCIO PRISMA/A ROSSETTO, COMPOSTO PELAS EMPRESAS PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. E A ROSSETTO FILHO - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº 00392-00013198/2020-22

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14 6º Andar Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado na pessoa de seu Diretor-Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, portador da Carteira de Identidade nº 576.832-SSP/DF e do CPF nº 266.575.541-68, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto no. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF** e o **CONSÓRCIO PRISMA/A ROSSETTO**, representado pelas empresas:

PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., com sede social na cidade de Brasília-DF, na SAUS, QUADRA 04, BLOCO A, SALA 124, ASA SUL, CEP: 70070-938, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.429.986/0001-45, neste ato devidamente representada por seu sócio representante, o Sr. **MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliada nesta Capital, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 181.328/D, expedida em 11/06/1990 pelo CREA/SP e inscrito no CPF sob nº 089.913.618-46, participante nos direitos e obrigações decorrentes do consórcio formado para os fins deste Contrato, na proporção de **60% (sessenta por cento)**; e

A ROSSETTO FILHO - EPP, com sede social na cidade de Brasília-DF, QUADRA SAI 5-C, SN, LOTE 19, SALA 203, ZONA INDUSTRIAL, GUARÁ, CEP: 71200-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.079.618/0001-70 neste ato devidamente representada por seu sócio representante, o Sr. **ADELCKE ROSSETTO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Monte Verde, 48, Parque Residencial, Atibaia/SP, CEP: 12945-050, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 1726/D, expedida pelo CREA/SP e inscrita no CPF sob nº 073.063.771-91, participante nos direitos e obrigações decorrentes do consórcio formado para os fins deste Contrato, na proporção de **40% (quarenta por cento)**;

sendo que é designada a empresa **PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA** como **Empresa Líder do CONSÓRCIO**, cabendo-lhe a representação legal perante a CODHAB/DF e terceiros, seja nas fases da licitação, ou de contratação, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB /DF - RILC e em consonância com a Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), entrando em vigor pela Resolução SEI-GDF n.º 228/2018, de 28 de junho de 2018, alterado pela Resolução SEI-GDF nº 492/2019, de 15 de julho de 2019, publicada em 18 de julho de 2019 e no que couber, os demais diplomas legais que regem a matéria, à qual se sujeitam as partes Contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00013198/2020-22, e considerando o julgamento do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2020**, publicado no DODF N.º 234, Seção 03, de 14 de Dezembro de 2020,

página n.º 053, e publicado no DOU N.º 238, Seção 03, de 14 de Dezembro de 2020, página n.º 188, e a respectiva homologação, conforme SEI (66183286), de acordo com a Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, com a Lei nº. 13.303/2016 (Estatuto de Responsabilidade das Estatais) e, no que couber, com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 00392-00013199/2020-77**, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta instrumento será a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projetos e estudos para regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social inseridas na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO – RA XIV, nos termos descritos para o **LOTE 01**, constantes nos itens 4 e 6 do Projeto Básico. São partes deste contrato o Projeto Básico (52175398) e a Matriz de Riscos (51658897);

1.2. O objetivo do **LOTE 01** é:

I - Adequar o Projeto de Urbanismo – URB 114/09, em relação às situações de desconformidades identificadas entre a ocupação existente e o projeto registrado em Cartório.

Para alcançar tais objetivos deverão ser gerados **02 (dois)** produtos:

- **Produto 01** – Plano de Trabalho;
- **Produto 02** – Atualização do Projeto de Urbanismo – URB 114/09, Memorial Descritivo – MDE, Normas de Gabarito – NGB e Quadro Demonstrativo de unidades Imobiliárias – QDUI.

1.3. O presente Contrato, bem como os demais documentos citados no inciso anterior, vincula-se ao instrumento convocatório da respectiva licitação bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem executados são aqueles descritos no Item 4. "DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO" e Item 6. "DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS", constantes do Projeto Básico e todos os seus anexos, bem como a Planilha Orçamentária, os quais integram o presente instrumento independente de transcrição. A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2020** e seus Anexos, à Planilha Orçamentária, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 00392-00013198/2020-22 - CODHAB, que integram o presente instrumento, independente de transcrições. O contrato será executado de forma indireta, em regime por técnica e preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços será de 12 meses, obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificado previamente ao executor do contrato ou Comissão Executora do Contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro;

3.2. O prazo de vigência contratual será de 24 meses, podendo ser prorrogável por igual período;

3.2.1. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei federal nº 13.303/2016, conforme art. 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF;

3.2.2. O prazo para execução dos serviços contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo executor do contrato da CODHAB/DF, dentro da vigência do contrato, acrescidos dos prazos de avaliação e eventuais correções;

3.2.3. Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação pela equipe técnica, os prazos para eventuais correções e reavaliação pelo executor do contrato da CODHAB/DF;

3.2.4. Sendo necessário e devidamente justificado e acatado pela fiscalização do contrato, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pelo executor do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato;

3.2.5. Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato será de R\$1.426.123,74 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil cento e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), conforme proposta vencedora da Licitação do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 12/2020** (58586690).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

I - Unidade Orçamentária: 28209;

II - Programa de Trabalho: 15.127.6208.4011.0003 - Regularização de Áreas de Interesse Social;

III - Fonte de Recursos: 100;

IV - Natureza da Despesa: 33.90.39;

5.2. O valor dos empenhos iniciais são de R\$540.819,05 (quinhentos e quarenta mil oitocentos e dezenove reais e cinco centavos) e de R\$360.546,04 (trezentos e sessenta mil quinhentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), conforme Notas de Empenho N° 2021NE00453 e 2021NE00454, respectivamente, emitidas em 28/07/2021, sob o evento 400091, na modalidade Global.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Somente serão efetuados os pagamentos dos serviços realizados e aprovados pela comissão de fiscalização do contrato;

6.2. Os pagamentos realizados pelos serviços prestados serão feitos por cada Ordem de Serviço expedida por essa Companhia. Ao emitir cada nota fiscal, individualmente emitidas na cota de participação de cada uma das consorciadas, a Contratada deverá detalhar os serviços prestados no âmbito da respectiva Ordem de Serviço.

6.3. O pagamento será promovido de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante apresentação, por parte da contratada, da Nota Fiscal ou Fatura devidamente liquidada até 30 (trinta) dias contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade descritas abaixo.

6.4. As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

6.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério

da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

6.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade dos itens I a IV, e apresentação de Nota Fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e suas alterações;

6.7. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

6.8. Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação;

6.9. A CODHAB/DF não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado;

6.10. Nestas hipóteses a CODHAB/DF efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

6.10.1. No valor da garantia depositada;

6.10.2. No valor das parcelas devidas à Contratada; e

6.10.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso;

6.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Caberá à contratada seguir as diretrizes e especificações técnicas apresentados no certame, além de garantir a perfeita execução dos serviços a fim de assegurar a aprovação dos produtos pelo Comitê Gestor do Contrato e pelos órgãos e concessionárias competentes.

7.1.2. Qualquer alteração no escopo inicial só terá validade por solicitação formal contendo a devida justificativa técnica sobre a necessidade da modificação, ficando sujeita à deliberação do Comitê Gestor do Contrato, que avaliará a justificativa e autorizará ou não a proceder à alteração.

7.1.3. Qualquer adequação do projeto só será permitida se for para atendimento às exigências das autoridades competentes pela aprovação dos projetos. Não serão admitidas alterações visando promover a redução da qualidade do objeto e demais procedimentos.

7.1.4. A empresa contratada é responsável por todos os serviços, projetos e suas aprovações, processos de licenciamento e autorizações, bem como pelos pagamentos de todas as taxas, emolumentos e serviços que incidirem à aprovação dos projetos e serviços constantes neste Projeto Básico.

7.1.5. Os serviços deverão ser iniciados apenas após a emissão da ordem de serviço pelo Comitê Gestor do Contrato.

7.1.6. Cumprir o cronograma físico-financeiro do projeto, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas em serem obrigatoriamente justificado ao Comitê Gestor do Contrato, que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa.

7.1.7. Dar condições para que a fiscalização dos serviços, por meio do Comitê Gestor do Contrato, possa vistoriar acompanhar e fiscalizar o andamento de todas as atividades, devendo atender qualquer exigência, modificações ou solicitação de correções exigidas pelos integrantes do comitê, não impedindo, em nenhuma hipótese, o acesso da fiscalização aos trabalhos objeto deste Projeto Básico.

7.1.8. Aceitar como dívida líquida, independentemente do seu montante, de qualquer execução, por parte da CONTRATANTE, de reparo ou refazimento, por recusa, negligência ou demora de execução da CONTRATADA.

7.1.9. Comunicar, formalmente, ao Comitê Gestor do Contrato sobre modificações a serem realizadas em função de dificuldades técnicas ou inconsistências projetuais detectadas, solicitando uma solução para os problemas encontrados.

7.1.10. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar, sempre que solicitada, à CODHAB todo o material fotográfico, em mídia digital, juntamente com os laudos, relatórios, diários de ocorrências e demais documentos inerentes à execução dos serviços.

7.1.11. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

a) Providenciar regularização dos profissionais habilitados para execução dos serviços deste Projeto Básico, sejam Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/DF ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU/DF, conforme legislação vigente. O documento é indispensável para o responsável técnico pelos serviços, devendo a CONTRATADA arcar com as correspondentes taxas para registro.

b) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo de todos os produtos;

c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, principalmente no que se refere ao pessoal alocado em campo nas ações objeto do contrato;

d) Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços deste contrato;

e) Obedecer rigorosamente às práticas estabelecidas pela legislação vigente para elaboração e apresentação de projetos vigente no Distrito Federal;

f) À CONTRATADA recomenda-se, antes da licitação: vistoriar o local em que os serviços objeto da licitação serão realizados, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, informações técnicas sobre as redes de infraestrutura implantadas, condições do terreno, etc;

7.1.12. Compete à empresa a ser contratada fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os dados, relatórios e plantas que compõem a documentação técnica fornecida pela CODHAB para a elaboração dos projetos e execução dos serviços.

7.1.13. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a empresa interessada dar imediata comunicação por escrito à CODHAB, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

7.1.14. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução dos serviços e de conhecimento pleno das redes de infraestrutura existentes, dos projetos e especificações técnicas, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

7.1.15. Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

7.1.16. Caberá à CONTRATADA corrigir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções ou adequações solicitadas pelo Comitê Gestor do Contrato.

7.1.17. Os casos em que a complexidade das adequações demandarem prazo superior ao estipulado pelo item referente ao Cronograma deverão ser levados para deliberação do Comitê Gestor do Contrato por meio de relatório com justificativa técnica para definição de um prazo mais extenso.

7.1.18. A CONTRATADA responderá única e integralmente pela execução do serviço, pelos seus empregados, inclusive pelos trabalhos e empregados executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

7.1.19. A CONTRATADA, no período de vigência do contrato, deverá manter em território do Distrito Federal, um escritório de representação devidamente registrado dentro dos parâmetros legais, para atendimento e interlocução com a CONTRATANTE.

7.1.20. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

- a) Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;
- b) Falta de execução global dos serviços executados;
- c) Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e seu conseqüente refazimento solicitado pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto;
- d) Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
- e) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados.

7.1.21. SEGUROS E ACIDENTES

- a) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras/serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços;
- b) A CONTRATADA deverá atender à Lei n.º 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho;
- c) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- d) Caberá à CONTRATADA manter material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

7.1.22. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- a) Para perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária durante a execução dos trabalhos;
- b) A CONTRATADA deverá manter à disposição dos serviços engenheiros ou arquitetos legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência;
- c) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços aqui especificados.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Caberá à CONTRATANTE nomear executor e/ou comissão executora do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame;

7.2.2. O processo, Termo de Referência/Projeto Básico, os projetos técnicos e as especificações técnicas deverão ser repassados por inteiro ao executor ou comissão executora do contrato antes do mesmo assumir o serviço;

7.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. Alocar os recursos necessários à execução dos serviços contratados;

7.2.6. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionado as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;

7.2.7. Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

7.2.8. Demais obrigações previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CODHAB/DF poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 156 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas na Seção XVI, artigos 158 a 165 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

8.2. A rescisão por ato unilateral da CODHAB/DF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF- RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela CODHAB/DF, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODHAB/DF;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODHAB/DF.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Das Espécies:

9.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC e com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Lei nº 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

9.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 2º, art. 83 da Lei 13.303/2016);

9.2. Da Advertência:

9.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

9.3. Da Multa:

9.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser

aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

§2º Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro;

§3º O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente;

§4º caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

9.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma Lei nº 13.303/2016, e no que couber, a Lei Federal 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

9.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

9.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

9.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

9.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2. e observado o princípio da proporcionalidade;

9.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.;

9.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.3.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CODHAB/DF designará Comissão Executora de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por técnicos da CODHAB para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços. Esta supervisão não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

A CODHAB poderá designar também uma Equipe Técnica de Recebimento e Fiscalização formada por técnicos da CODHAB além do Executor/Comissão executora do Contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Será exigida a prestação de garantia pela futura Contratada, no percentual de 5%, (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, e, no que couber, do Art. 70 da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

12.2. Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC, e no que couber, com a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária;

12.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá efetuar depósito em conta corrente da Companhia, mediante dados bancários fornecidos pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira– GEOFI;

12.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta (resguardado o direito do disposto no artigo 81 da Lei no 13.303/2016), utilizando-se como indexador do reajuste a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), Coluna 18, Brasília.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e, no que couber, de acordo com Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato. E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

Brasília-DF, Julho de 2021.

Pela CODHAB:

WELLINGTON LUIZ

DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Pela CONTRATADA:

PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

(EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO)

MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ

SÓCIO REPRESENTANTE

A ROSSETTO FILHO - EPP

ADELCKE ROSSETTO FILHO

SÓCIO REPRESENTANTE



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Macedo Diniz, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADELCKE ROSSETTO FILHO, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 29/07/2021, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66724665)
verificador= **66724665** código CRC= **D9DF5491**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848